



000217

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE CAPELA**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, CEP 49.700-000, Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sra. **SILVANY YANINA MAMLAK**, infra-assinado, que se encontra autorizada a firmar este ajuste pelos termos do Decreto Municipal nº 893/2018, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021/PMCAPELA-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas adiante nomeadas, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021/PMCAPELA-SRP**, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Municipal.553 de 18 de outubro de 2019, Decretos Municipais nº 893/2018, 066 e 02/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de preços para eventual fornecimento de bolos, sanduiches, salgadinhos, sucos, almoço comercial, para atender às necessidades das secretarias deste município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações e demais outros anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 004/2021/PMCAPELA, para atender as demandas do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Este instrumento não obriga ao **MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência do fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato a ser designado por Portaria, em seu aspecto operacional.

3.2. Nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Municipal nº 893/2018, a Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação **PREGÃO Nº 004/2021/PMCAPELA-SRP**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA** através da

Maria de Fátima S. Lima

M. S. Lima



000218

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a cinquenta por cento dos quantitativos dos produtos registrados na Ata por Órgão ou entidade aderente, bem como:

- a) só pode comprar até o limite de quantidades registradas, e autorizadas pelo Órgão Gerenciador;
- b) somente pode aderir a Ata que tenha licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda;
- c) deve obedecer às regras de pagamento contidas no Edital da licitação;
- d) é seu dever comprovar no processo que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 4.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as empresas e os representantes legais encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços, segundo a ordem de classificação das propostas por item.

CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os produtos descritos no ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços, quando contratados, serão entregues, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no local e nas condições que vier a ser determinado na mesma Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O objeto será executado, mediante a forma de execução indireta, sob o regime de execução de preço unitário.

CLAUSULA SETIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços.
- 7.1.1. Nesses preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 7.1.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da documentação exigida no Edital.
- 7.1.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à prestador de serviço enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.1.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.1.1.4. No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME DE PREÇOS

2

Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Marcia de Fatima S. Lima *[Assinatura]* *[Assinatura]*



000219

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- 8.1. Os preços registrados são irrevogáveis.
- 8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, após a devida negociação para a sua revisão, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I - descumprir as condições da Ata que deu origem ao Registro de Preços;
 - II - não assinar o contrato, retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - IV - tiver presentes razões de interesse público.
- 8.2.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses supra prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.2.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 8.2.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deve ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto registrado por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento.

50
000220

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata, se atribui a:
- 9.1.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
 - 9.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
 - 9.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
 - 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
 - 9.1.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 9.2. O prestador de serviço, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:
- 9.2.1. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
 - 9.2.2. Executar o fornecimento conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista em sua proposta;
 - 9.2.3. ~~Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução~~, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **MUNICÍPIO**;
 - 9.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** comprovante de regularidade com os órgãos competentes;
 - 9.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
 - 9.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO;
 - 9.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários o fornecimento;
 - 9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o **MUNICÍPIO**, sem prévia e expressa anuência;
 - 9.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do **MUNICÍPIO**.



000221

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O fornecedor que falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:
- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 10.1.2.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 10.1.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 10.1.3 impedimento de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. A inexecução, total ou parcial do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.
- 10.2.1. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador de serviço, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 11.1 O recebimento do produto dar-se-á da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação;
- 11.2 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Ordem de Fornecimento e da proposta do fornecedor.

50
000222

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- 11.4. O aceite ou aprovação do produto pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **MUNICÍPIO** as seguintes faculdades:
- 11.5. Os fornecedores com referência aos produtos de consumo duráveis ou não duráveis empregados no fornecimento respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
- 11.5.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o **MUNICÍPIO** exigir, alternativamente e à sua escolha:
- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
 - b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
 - c) o abatimento proporcional do preço.
- 11.5.2. Poderão as partes contratantes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no item anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias.
- 11.5.3. O **MUNICÍPIO** poderá fazer uso imediato das alternativas do item 11.5.1. sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.
- 11.5.4. Tendo o **MUNICÍPIO** optado pela alternativa da alínea "a", do item 11.5.1., e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 11.5.1.
- 11.6. Para a execução dos Contratos derivados da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital, o **MUNICÍPIO** designará, por Portaria a que se vincula os Contratos, um Servidor Público, como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO**, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços objeto dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.6.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 12.1.1. Pelo **MUNICÍPIO**:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de prestação de serviço no prazo estabelecido;

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61



000223

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato/Ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

12.1.2. Pelo fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM, conforme determina o art. 71 da Lei Orgânica do Município de CAPELA, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento;

12.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo de Rerratificação a presente Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Integram esta Ata o Edital de Pregão Presencial nº 000/2021/PMCAPELA-SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por item;

Rua Coelho e Campós, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61



SO
000224

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

- 13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Srª. Verônica Brito Nascimento, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

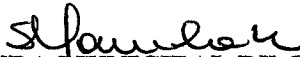
§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

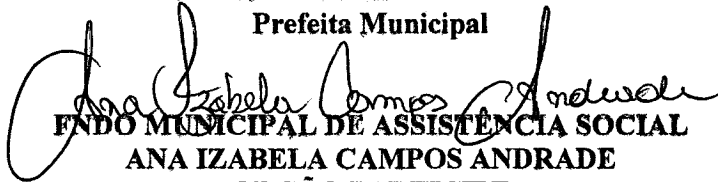
CLAUSULA DECIMA QUINTA DO FORO

15.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

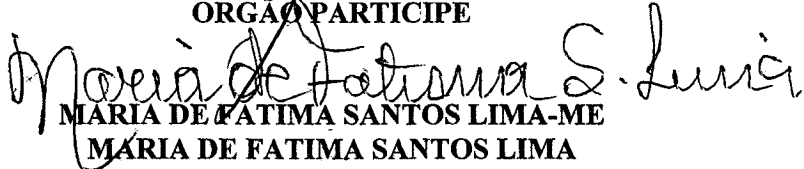
15.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

CAPELA – (SE), 16 de Março de 2021.

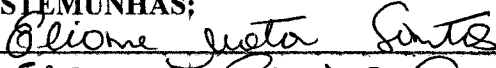
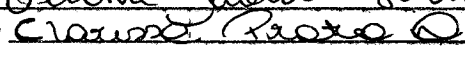

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DOS PREÇOS
SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE
ORGÃO PARTICIPE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÉVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA
ORGÃO PARTICIPE


MARIA DE FATIMA SANTOS LIMA-ME
MARIA DE FATIMA SANTOS LIMA
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS;

I - 
II - 



000225

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO ÚNICO
DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CAPELA** e as empresas cujos preços unitários/globais estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Presencial nº 004/2021/PMCAPELA-SRP:

EMPRESA:		MARIA DE FATIMA SANTOS LIMA-ME				
CNPJ:		32.893.059/0001-42		FONE/FAX: 79 3263-1357		
END.:		Praça Mauriceia, nº 1206, Centro, Capela/SE.		E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxx		
REPRESENTANTE LEGAL:		Maria de Fatima Santos Lima				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PMC	FMS	FMAS	TOTAL
1	Bolo simples, forma redonda, com aproximadamente 1,50kg, sabores disponíveis: ovos, chocolate, laranja, leite, cenoura, macaxeira, puba e milho (à escolha do município).	und	700	900	500	2100
2	Café com ou sem leite, adoçado ou não (a critério do município), em quantidade de 1 litro.	L	200	250	150	600
3	Docinhos variados, servidos em centena, tipos possíveis: brigadeiro, beijinho de coco e cajuzinho	Cento	200	220	160	580
4	Refrigerante tamanho 2 litros, sabores possíveis: guaraná, laranja, cola e limão (à escolha do município).	und	2000	3000	1000	6000
5	Salada de frutas, servida fresca, em pote com aproximadamente 100g, composta por: banana, melancia, abacaxi, uva e laranja.	und	700	1000	400	2100
6	Salgadinhos variados, servidos em centena, tipos possíveis: coxinha, empada e pão de queijo (à escolha do município).	Cento	220	500	200	920
7	Sanduíche natural, servido fresco, em pão de forma, com peso aproximado entre 100 e 150g, recheio: frango (ou atum), ricota, cenoura e alface (à escolha do município).	und	1000	2000	1000	4000
8	Sanduíche tipo hambúrguer, servido fresco, composto por pão e carne específicos e salada (tomate, cebola e alface), com peso aproximado entre 150 e 200g.	und	1000	1500	1000	3500



00026

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

9	Suco de fruta natural, em quantidade de 1 litro, sabores possíveis: maracujá, laranja, goiaba, acerola e mangaba (à escolha do município).	L	2500	3000	2000	7500
10	Torta Doce, forma redonda, com aproximadamente 1,5Kg, recheios possíveis: chocolate, abacaxi e banana (à escolha do município).	und	400	600	350	1350
11	Refeição Almoço comercial contendo: Feijão 150g, arroz 150g, macarrão 150g, salada 150g, farofa, 150g, carnes 250g (frango, boi, toscana, fígado) acompanhado de suco ou refrigerante de 350ml.	und	6000	4500	3500	14.000
12	Bolo confeitado, massa pão de ló Recheio: doce de leite com creme; creme com frutas ou prestio (coco com creme), amendoim, castanha, cobertura: chantilly ou chocolate, confeito: coco com chocolate granulado ou raspa de chocolate.	kg	300	400	500	1200

CAPELA – (SE), 16 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DOS PREÇOS
SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE
ORGÃO PARTICIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÉVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA
ORGÃO PARTICIPE

MARIA DE FATIMA SANTOS LIMA-ME
MARIA DE FATIMA SANTOS LIMA
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

I - Eliane Jureta Santos

II - Cláudio Rato